

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 028/2020-AJMB

Dispensa de Licitação nº E-A-015/2020 — SMS Processo nº A0142020

ASSUNTO: Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da presente pessoa jurídica, IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à Avenida Brasília, Nº 360, Bela Vista, Tucuruí-PA, CEP 68455-005 objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS AUTOMOTIVO PARA FROTA DE VEÍCULOS (PEQUENO E MÉDIO E PORTE), A FIM DE ATENDER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO e conforme orçamento de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais).

Assim considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a MP 961/2020 de 06 de maio de 2020, resta dispensada a licitação:

(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93).

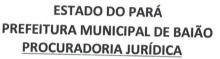
Ainda, no que tange a medida provissoria 961 de 06 de maio de 2020 no seu Art. 1º, inciso I, alinea "b", vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;







Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa a licitação conforme fundamentações supra referidas, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baião 12 de junho de 2020.

Geraldo L. M. Ramos Proc. Geral do Municipio Decreto n.º 227/2017

> Geraldo Luiz Magathães Ramos Procurador do Município Decreto nº 227/2017 OAB/PA 20,408